



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 021/2022

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação e oficialização do período comemorativo entre 01 de junho de 2022 até 13 de junho de 2022, os eventos natureza cultural, artística, musical, festiva, religiosa, recreativa, expositiva e similares que utilizam espaços públicos no Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e oficializar período comemorativo entre 01 de junho de 2022 até 13 de junho de 2022, os eventos natureza cultural, artística, musical, festiva, religiosa, recreativa, expositiva e similares que utilizam espaços públicos no Município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO ainda, que os eventos referentes ao período comemorativo, incorpora o padroeiro deste Município, Santo Antônio, que de todo modo, contribui para o incremento do turismo, conservação e desenvolvimento dos costumes e tradições tanto culturais como religiosas do Município, proporcionando recreação popular e o desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio local;

CONSIDERANDO que para implementação do evento a ser realizado no período entre 01 de junho de 2022 até 13 de junho de 2022, faz-se necessária à intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais face a interdição provisória da Av. Santo Antônio, no Centro de Garanhuns, em especial na frente da catedral;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização de uso para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, em locais públicos no Município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 155, VI da Lei Municipal 2.430/1990 (Lei Orgânica do Município), cabe ao Município o incentivo e o apoio do desenvolvimento do Turismo, à produção artesanal e às tradições culturais e folclóricas da região;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 155, VII da Lei Municipal 2.430/1990 (Lei Orgânica do Município) cabe ao Município a promoção e apoio à realização de eventos, com prioridade para os projetos que utilizem e preservem os valores artísticos populares, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, o dia 13 de junho de 2022, como o dia de Santo Antônio, sendo este o padroeiro do Município de Garanhuns, resgatando as tradições locais, aliado a necessidade de alavancar o turismo do Município, face a estagnação causada pelo período pandêmico dos últimos 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do evento a ser produzido os órgãos e entidades Municipais, atuando em regime de mútua para atender o objeto deste ato normativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado e oficializado as datas comemorativas, os eventos natureza cultural, artística, musical, festiva, religiosa, recreativa, expositiva e similares do Município de Garanhuns/PE, com as seguintes atividades:

- I – eventos Religiosos, como procissões, missas, trezenas e outros;
- II – quermesse com parceria da Igreja Católica local;
- III - shows em praças e/ou vias públicas;
- IV - apresentações Artísticas e Culturais, locais ou não.

Art. 2º. Para a execução das atividades referidas no art. 1º, a dotação e a execução orçamentárias serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município, conforme previsão da Lei Ordinária Municipal nº 3.878/2013, e serão realizadas despesas com:

- I - contratação da prestação de serviço de terceiros;
- II - locação de bens móveis e imóveis;
- III - aquisição de materiais e gêneros alimentícios, vídeos e som, além de outros que acharem necessários para a boa execução do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Fica instituída, neste ato, a Comissão Especial de Festejos Municipais, com competência para organizar, acompanhar e fiscalizar as atividades descritas no art. 1º, III e IV, que será composta pelos seguintes servidores, a saber:

I – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, a Sra. Ednielle Cavalcanti Pereira Costa, Coordenadora de produção, matrícula nº 18473, inscrito no CPF nº 051.370.574-01, portador do RG nº 6707442 SDS/PE, na qualidade de **PRESIDENTE**;

II – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, a Sra. Ana Nery Ferreira de Azevedo, Diretora de turismo, matrícula nº 16035, inscrito no CPF nº 728.411.764-87, portador do RG nº 3.911.284 SSP/PE, na qualidade de **SECRETÁRIO(A)**, e;

III – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, o Sr. André Vinícius Nascimento Ferreira, Assessor de comunicação, matrícula nº 15997, inscrito no CPF nº 096.418.274-21, portador do RG nº 8.601.479 SDS-PE, na qualidade de **MEMBRO**.

§ 1º - Compete ao **PRESIDENTE** da Comissão proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão, presidir e dirigir os trabalhos da Comissão e deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Compete ao **SECRETÁRIO** da Comissão receber e autuar os processos e os documentos, elaborar as atas das reuniões, proceder à juntada de documentos e efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos.

§ 3º - Compete ao **MEMBRO** da Comissão assessorar os trabalhos gerais da Comissão, sugerir medidas no interesse da Comissão, assinar com os demais membros os documentos necessários e substituir o Presidente quando designado.

§ 4º - As deliberações da Comissão Especial de Festejos Municipais, tem caráter opinativo, sendo o quórum de deliberação por maioria simples.

§ 5º - Caso a gestora da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, decidir por não seguir a deliberação da Comissão Especial de Festejos Municipais, deve esta justificar de forma fundamentada as razões de fato e de direito que amparam a conclusão.

Art. 4º. Comissão Especial de Festejos Municipais, terá como atribuições precípua:

I - gerir a execução das ações necessárias à realização do evento, inclusive efetuar parcerias com órgãos, entidades e empresas públicas e/ou privadas;

II - fazer contatos, solicitar informações, esclarecer dúvidas e implementar ajustes e mudanças no planejamento;

III - planejar e organizar as estratégias de divulgação do evento;

IV - avaliar a necessidade de promover treinamentos específicos para os grupos de apoio operacional;

V - gerir a expedição de convites e acompanhar as confirmações e escusas;

VI - convocar reuniões com as equipes para avisos e orientações atualizadas durante a organização e dias ou momentos antes do evento;

VII - solicitar formalmente, negociar e monitorar a execução dos serviços que serão prestados pelas equipes de apoio;

VIII - estruturar o receptivo das autoridades e convidados;

IX - estar disponível e atento durante a execução do evento, supervisionando os trabalhos;

X - tomar decisões;

XI - implementar instrumentos de avaliação das atividades realizadas.

Art. 5º. Consideram-se serviços de apoio, que poderão ser solicitados pela Comissão Especial de Festejos Municipais, a cooperação de outros órgãos e entidades Municipais, para atender:

I - cerimonial;

II - compras e licitações;

III - assessoria de imprensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- IV - engenharia;
- V - informática;
- VI - patrimônio;
- VII - serviços gerais e/ou de limpeza pública;
- VIII – segurança pública e mobilidade urbana;
- IX – fiscalização.

Parágrafo Único - Os serviços de técnica de áudio e vídeo, publicidade e propaganda, gráfica, locação e montagem de estruturas, telefonia e transportes, dentre outros indisponíveis na Administração Pública, poderão ser contratados para a realização do evento.

Art. 6º. A Comissão Especial de Festejos Municipais desenvolverá seus trabalhos em consonância com as seguintes etapas:

I - planejamento, que consiste na elaboração de um projeto descritivo dos elementos essenciais para guiar a organização e a execução do evento, devendo conter, no mínimo:

a) tipo de evento: de socialização e integração: comemorações, eventos religiosos e atividades culturais.

b) data, com o estabelecimento de cronograma para montagem e desmontagem de infraestrutura; agenda de autoridades e pessoas que integram as atividades previstas na programação; adequação da data e do horário às características dos públicos de interesse;

c) local de realização, informando as condições para acomodação dos participantes; formas e meios de acesso ao local do evento; espaço para estacionamento; acessibilidade para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção; espaços de apoio, como copa, sala de reuniões, depósitos, sala de autoridades, secretaria do evento; dentre outros;

d) recursos humanos necessários;

e) recursos materiais, com previsão específica quando necessários for de:

1. ambientação: iluminação, climatização, toldos, flores, toalhas, cenários, tapetes;

2. recursos audiovisuais: equipamentos de projeção de imagens (tela, telão, TV, projetor) e equipamentos de áudio (microfones com e sem fio, auricular, de lapela, pedestal, amplificador);

3. secretaria: balcão de apoio, computadores, impressoras, material de papelaria (papel, caneta, tesoura, cola, fita adesiva, fita dupla-face), fax, telefones fixos e móveis;

4. identificação: prismas, crachás, listas de convidados;

5. material informativo e promocional: programação, formulário para perguntas, brindes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

6. mobiliário e afins: bandeiras, mastros, fitas de inauguração, tecido para descerramento de placas, cadeiras, púlpitos, pontaletes, tabladados, palcos, porta banners, balcões de apoio;
7. elétrica: extensão e adaptadores para tomadas, gerador;
8. segurança: extintor de incêndio, ambulância, equipamento de primeiros socorros, plano de prevenção contra incêndios;
9. apoio: máquina fotográfica, filmadora;
10. banheiros: papel higiênico.

f) recursos financeiros, com estimativa da verba necessária e respectivos plano de aplicação e cronograma de desembolso;

g) estratégias de divulgação:

1. definição da identidade visual;
2. meios de divulgação e os veículos a serem utilizados, inclusive de peças gráficas (folhetos, cartazes, banners, faixas, adesivos etc.), internet, mídias sociais, rádio, TV, jornal, agência de notícias, revistas etc.;
3. logística de divulgação e monitoramento da implantação das ações de comunicação e a análise dos retornos.

II - organização: execução prática do planejamento, que envolve as seguintes etapas:

- a) definição da equipe de trabalho;
- b) visita técnica ao local do evento;
- c) captação de receitas e patrocínios;
- d) divulgação e convites, com as respectivas confirmações de presença;
- e) suporte aos participantes;
- f) infraestrutura e prestação de serviços;
- g) roteiros e elaboração de cerimonial;
- h) montagem;
- i) receptivo de autoridades e convidados;

III - execução: realização de todas as atividades programadas, desde a abertura até o encerramento;

IV - pós-evento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) desmontagem da estrutura física do evento;
- b) formalização de agradecimentos;
- c) prestação de contas aos organizadores e apoiadores;
- d) edição de material audiovisual;
- e) sistematização e arquivamento de documentos;
- f) divulgação dos resultados do trabalho.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, que conflitar especificamente com o disposto neste decreto.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 03 de junho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito